PODER JUDICIÁRIO
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM5CJM

CONTRATO Nº 4/2022

Contrato nº 4/2022 celebrado entre a AUDITORIA DA 5ª CJM e a empresa QUALIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, de acordo com o Processo SEI 000280/22-05.55, Pregão Eletrônico nº 03/2022.

A União, por intermédio da **AUDITORIA DA 5ª CJM**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0016-33, com sede na Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, 92 – Bacacheri, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Juiz Federal da Justiça Militar, Dr. **ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **QUALIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 29.728.762/0001-90, com sede na rua Antonio Pimenta Sobrinho, nº 696, Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio/PR, correio eletrônico qualisservicos@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 6.252.678-5 e do CPF nº 035.387.199-00, na forma da Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar n° 123/2006, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 9.507/2018, no Decreto nº 7.746/2012, nas Resoluções nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e atualizações posteriores, nas Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 7/2018, nº 5/2017, nº 2/2010, na Portaria MP nº 409/2016, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 3/2022, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de sociedade empresária especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, de forma contínua, compreendendo o fornecimento de todo material de consumo necessário e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, e com a proposta apresentada pela CONTRATADA em 25/10/2022 (SEI 2890066).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das obrigações que constam do Edital e seus anexos, também caberá à CONTRATADA:

2.1.1. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Auditoria da 5ª CJM;

2.1.2. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde serão executados os serviços;

2.1.3. manter sede, filial ou escritório em Curitiba-PR ou região metropolitana com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

2.1.4. Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s) para efetuar atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras responsabilidades da CONTRATADA, conforme consignado no Termo de Referência, e que tenha capacidade gerencial para tratar os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE;

2.1.5. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o servidor responsável pela fiscalização do contrato, adotando providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comando, coordenação e controle da execução dos serviços contratados;

2.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

2.1.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

2.1.8. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada;

2.1.9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados designados para a prestação do serviço, fiscalizando-os regularmente para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.1.10. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

2.1.11. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

2.1.12. Encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida no Termo de Referência, fornecendo relação nominal dos empregados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local da prestação do serviço;

2.1.13. Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviços;

2.1.14. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

2.1.15. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de um dia após a notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

2.1.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.1.17. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os materiais e equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Auditoria da 5ª CJM membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

2.1.18. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

2.1.19. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Auditoria da 5ª CJM, em conformidade com as leis trabalhistas;

2.1.20. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

2.1.21. Substituir imediatamente, mediante comunicação à fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal, e/ou seus serviços forem julgados insatisfatórios, sua conduta incorreta, vedado o retorno desses às dependências da Auditoria da 5ª CJM, mesmo que para coberturas, licenças, dispensas, suspensões ou férias;

2.1.22. Responsabilizar-se e responder pelos danos causados por seus empregados ou prepostos diretamente à Administração ou aos bens materiais da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993:

a) não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

b) devendo adotar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências determinadas pelo Órgão, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme seja o caso, sem prejuízo das demais sanções.

2.1.23. Manter seus empregados, durante o período de trabalho, devidamente identificados por crachá, com fotografia recente; uniformizados e dentro das condições de higiene adequadas ao tipo de trabalho:

a) o crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA devolvê-los quando do término do contrato, bem como ressarcir a CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos.

2.1.24. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

2.1.25. Providenciar a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

a) no caso de substituição devida a toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de empregado alocado, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, esta dar-se-á no prazo máximo de 1 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar-se o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços;

b) no caso de ausência do profissional, sem reposição, será motivo de glosa com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, o número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

2.1.26. Fornecer uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, conforme discriminado no item 9 do Termo de Referência (Relação de Uniformes);

2.1.27. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

2.1.28. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Curitiba- PR;

2.1.29. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

2.1.30. Pagar os salários dos empregados até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa, no qual se especificam o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções, ou acréscimos de salário-família, e adicionais de insalubridade e de periculosidade, entre outras parcelas;

2.1.31. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer antecipadamente aos empregados:

a) auxílio-alimentação, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados;

b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos

empregados. Em se tratando de vales-transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.

2.1.32. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vale-transporte e vale-refeição;

2.1.33. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por meio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;

2.1.34. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Auditoria da 5ª CJM;

2.1.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança da Auditoria da 5ª CJM, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;

2.1.36. Fornecer o material de consumo de limpeza e higienização, relacionado no subitem 11.4 do item 11 do Termo de Referência (Fornecimento dos Insumos e dos Materiais), cujas especificações foram aprovadas.

a) encaminhar mensalmente a relação dos produtos de limpeza e higienização utilizados, na forma discriminada no item 11 do Termo de Referência, informando a marca, quantidade e valores unitário e total, a preço contratual;

b) fica facultado à Auditoria da 5ª CJM efetuar glosa, correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.1.37. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, de acordo com o Edital;

2.1.38. Manter atualizados, junto à Administração, os dados pessoais de seus empregados em serviço nas dependências da Auditoria da 5ª CJM, que deverão usar o crachás fornecidos em lugar visível;

2.1.39. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

2.1.40. Apresentar à CONTRATANTE, anualmente, na vigência ou não do contrato de emprego, o **Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas**, a ser expedido pelo Sindicato dos Empregados da Categoria, nos termos do art. 507 - B da CLT, *caput*, e parágrafo 2º. Nesse documento constarão: as obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente, a quitação anual assinada pelo empregado e a eficácia liberatória das parcelas nele discriminadas;

2.1.41. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2.1.42. Manter, durante o prazo de entrega e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações;

2.1.42.1. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização;

2.1.42.2. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE iniciará o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Caberá à CONTRATANTE as seguintes obrigações, além daquelas que constam do Edital e seus anexos:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

3.1.2. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

3.1.3. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão e normas vigentes;

3.1.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços objeto do Contrato;

3.1.5. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA instalações sanitárias e vestiários e local para colocação de armários para a guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

3.1.6. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados para a execução dos serviços;

3.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, informando as ocorrências ao preposto da CONTRATADA;

3.1.8. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

3.1.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estipulado na Cláusula Décima Quarta, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

3.1.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

3.1.11. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

3.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

3.1.13. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias:

3.1.13.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

3.1.14. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

3.1.15. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

3.1.16. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

3.1.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

3.1.18. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;

3.1.19. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

3.1.20. Reter da CONTRATADA, em conta vinculada, em conformidade com a Resolução nº 169 e 183/2013, e atualizações, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; e à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do contrato é de **R$ 10.002,90 (dez mil dois reais e noventa centavos)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 120.034,80 (cento e vinte mil trinta e quatro reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA VINCULADA PARA PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

6.1. As disposições sobre a Conta Vinculada estão previstas nos itens 19, 20, 21 e 22 do Termo de Referência - Anexo I (2834304).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. As disposições sobre as penalidades estão previstas no item 25 do Termo de Referência - Anexo I (2834304).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA oferecerá garantia no valor de **R$ 6.001,74 (seis mil um reais e setenta e quatro centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5%.

8.2. A garantia prestada será atualizada nas mesmas condições do contrato, de acordo com o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber.

8.4. A garantia prestada pela CONTRATADA terá validade de, no mínimo, 3 (três) meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando, ainda:

8.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

8.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4.

8.6. Se a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, tendo como beneficiária a Auditoria da 5ª CJM e como caucionário a CONTRATADA.

8.7. Se a garantia a ser prestada for na modalidade de seguro-garantia, deverá ser na forma da Circular SUSEP nº 477/2013, de 3 de junho de 2003, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

8.8. Quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, será prestada garantia adicional no mesmo percentual de 5% sobre o valor acrescido ao contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo o atraso punido de acordo com a cláusula de penalidades.

8.9. Quando houver a utilização da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá repor a totalidade do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo o atraso punido de acordo com a cláusula de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **18/11/2022 a 17/11/2023**, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A fiscalização, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. As disposições sobre REAJUSTE estão previstas no item 27 do Termo de Referência - Anexo I (2834304).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. As disposições sobre REPACTUAÇÃO estão previstas no item 28 do Termo de Referência - Anexo I (2834304).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

12.1. O recebimento, a fiscalização e a atestação do serviço caberão ao Fiscal de Contrato designado pelo Juiz Federal Militar da Auditoria da 5ª CJM, e de acordo com o Termo de Referência.

12.2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. A despesa ocorrerá à conta de dotação pela Lei Orçamentária à Justiça Militar para o exercício de 2022, a cargo do Programa de Trabalho 167544 (JUPROC), Natureza de Despesa 3.3.90.37 (Locação de Mão de Obra), mediante emissão de Nota de Empenho em favor do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo fiscal responsável designado pelo Ordenador de Despesas e posterior liquidação e pagamento da despesa pela Seção de Administração da Auditoria da 5ª CJM, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/1993, em moeda corrente nacional.

14.1.1. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

14.2. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência.

14.3. A CONTRATANTE fará mensalmente a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias e 13º salário nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, conforme autorização da CONTRATADA.

14.4. O valor mensal do depósito vinculado, nos termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, será igual à soma dos valores apurados e calculado da seguinte forma:

a) 13º salário;

b) Férias e Abono de Férias;

c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

d) Impacto sobre férias e 13º salário.

14.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 14.4, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

14.6. O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta vinculada durante a primeira vigência do Contrato.

14.7. Para efeitos de cálculo, a CONTRATADA deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.

14.8. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da CONTRATADA.

14.9. As faturas, emitidas em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para acerto, deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência, e serão entregues acompanhadas da seguinte documentação:

14.9.1. Relação dos insumos e materiais de consumo para limpeza e higienização, discriminando a marca, a quantidade (volume, peso, etc) e valores unitário e total, em conformidade com a proposta apresentada;

14.9.2. Relação demonstrativa de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal, mencionando os postos, as categorias profissionais de cada funcionário e/ou substituto, as eventuais faltas, demissões ou outros tipos de afastamento, bem como os dias ou períodos das respectivas substituições;

14.9.3. Folha de Pagamento Analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram na Auditoria da 5ª CJM, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

14.9.4. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo terceirizado:

a) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega dos comprovantes descritos no item anterior;

b) o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

14.9.5. Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados dos postos de trabalho, mesmo que tenham atuado na Auditoria da 5ª CJM transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

a) por ocasião da apresentação da primeira Nota Fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

b) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos.

14.9.6. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIAI), disponível no Portal do CNJ; e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, disponível no Portal do TCU, válidos.

a) na hipótese da não apresentação das certidões supramencionadas, a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

b) na hipótese da manutenção da condição ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, a CONTRATANTE iniciará o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

14.9.7. A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

b) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

c) cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

d) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;

e) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

g) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

h) a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

14.9.8. A Auditoria da 5ª CJM, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

14.9.9. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

14.9.10. Nos casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativas ao novo tomador ou à administração da CONTRATADA, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

14.9.11. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

14.9.12. Os Termos de Rescisão entregues à CONTRATANTE deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador.

14.9.13. Os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

14.10. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Seção de Administração para pagamento somente serão prestadas por intermédio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-JMU):

14.10.1. Na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo na Auditoria da5ª CJM, com a respectiva data.

14.11. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

14.11.1. No caso de a CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

14.12. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

14.13. A Auditoria da 5ª CJM reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

14.14. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

AF = I x N x VP

onde:

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

14.16. As disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e do Contrato deverão ser observadas pelas partes no que diz respeito ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste Contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, por intermédio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-JMU).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

16.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. A presente contratação fundamenta-se em Pregão Eletrônico realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas Resoluções nº 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça, nas Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 2, de 11 de outubro de 2010, e nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

18.2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

18.3. Fica expressamente proibido à CONTRATADA:

18.3.1. Subcontratar outras sociedades empresárias para realizar o objeto deste contrato, a não ser com expressa autorização da Administração;

18.3.2. Veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

18.4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba - PR, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo com o presente contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em meio eletrônico, mediante o uso de senha pessoal no Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União - SEI/JMU, em conjunto e com as testemunhas abaixo, para os devidos fins.

Dr. **ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR**
JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA DA 5ª CJM

PAULO SÉRGIO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Andre Ferreira Pozzer
2. Lauro Campos

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio da Silva registrado(a) civilmente como PAULO SERGIO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 14:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARIZONA DAVILA SAPORITI ARAUJO JUNIOR**, **JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 16/11/2022, às 18:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2943399** e o código CRC **4C262F5C**.

Rua Paulo Ildelfonso de Assumpção 92 - Bairro Bacacheri - CEP 82520-700 - Curitiba - PR - http://www.stm.jus.br/